

TSE FACILITA 

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

BREVE HISTÓRICO



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
1. BREVE HISTÓRICO	05
1.1. Aspectos relevantes das eleições de 2016	05
1.2. Aspectos relevantes das eleições de 2018	08
1.3. Aspectos relevantes das eleições de 2020	12
1.4. Aspectos relevantes das eleições de 2022	14
1.5. Perspectivas e sistemas para as eleições de 2024	16

INTRODUÇÃO

Sejam bem-vindas e bem-vindos ao curso EAD de prestação de contas de campanha eleitoral de 2024 do TRE/PR.

Neste curso serão abordados os principais aspectos teóricos e práticos do instituto, com especial enfoque para as regras da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e suas atualizações, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatas e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2024.

Objetiva-se a capacitação das pessoas envolvidas com esta matéria no âmbito da Justiça Eleitoral, com linguagem dialógica e simples, com a finalidade de proporcionar nivelamento do conhecimento e o domínio de competências necessárias sobre este importante tema.



A prestação de contas é um dever/obrigação de todos os candidatos, seus vices e suplentes, além dos órgãos partidários de todas as esferas, mesmo que houver renúncia ou desistência da candidatura, ou até a substituição do candidato, com ou sem realização de campanha, mantém-se a obrigação de prestar contas pelo período de participação no processo eleitoral. Se houver dissidência partidária, os dissidentes também deverão prestar contas.



ATENÇÃO: recomenda-se *reiterar* para os candidatos e candidatas, quando da apresentação do registro de candidatura no Cartório, a advertência da responsabilidade pessoal e individual da prestação de contas, independentemente de ter eventual transferência e/ou promessa de prestação de contas por parte do órgão partidário.

Constitui instituto de relevante importância dentro do pleito eleitoral, por reger a atuação dos candidatos, das candidatas e dos partidos políticos desde o início da campanha e, ao final, proporcionar a aferição da legitimidade, legalidade e transparência dos recursos utilizados para o custeio dos atos de propaganda eleitoral e administração da campanha.

Depois da reforma eleitoral e política, respectivamente de 2015 e 2017, referido instituto ganhou maior relevância no contexto das eleições pelo custeio das campanhas com recursos públicos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e/ou do Fundo Partidário (FP), com contas bancárias específicas para a segregação das verbas.

Consequentemente, é imperiosa a capacitação dos profissionais da Justiça Eleitoral, o nivelamento do conhecimento e o domínio de competências para o processamento da prestação de contas de campanha eleitoral.

Neste módulo, foram utilizadas imagens e ícones disponibilizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Rio Grande do Norte.

1. BREVE HISTÓRICO

1.1 ASPECTOS RELEVANTES DAS ELEIÇÕES DE 2016



Nas Eleições Municipais de 2016 inauguraram a proibição de financiamento de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas. No âmbito do Supremo Tribunal Federal ocorreu, em 2015, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, na qual houve a restrição do financiamento privado de campanhas eleitorais, em face do contexto de inúmeros escândalos de corrupção que envolviam empresas ligadas aos órgãos públicos. Esta também foi a primeira eleição municipal que não teve a criação de Comitê Financeiro Municipal.

Nos municípios com menos de 50 mil eleitores e para os candidatos e candidatas que tiveram gastos inferiores a 20 mil reais foi adotado o sistema de Prestação de Contas Simplificada.

Em razão da obrigatoriedade de advogada ou advogado constituído, conferiu-se agilidade nas intimações e comunicações processuais.

Por sua vez, os serviços prestados por profissionais de advocacia e de contabilidade não eram considerados gastos de campanha, porém, desde que estivessem diretamente relacionados com o processo judicial da prestação de contas. Já as contratações dos serviços de consultoria jurídica e de contabilidade relativos a atividade-meio da campanha era considerados gastos de campanha;

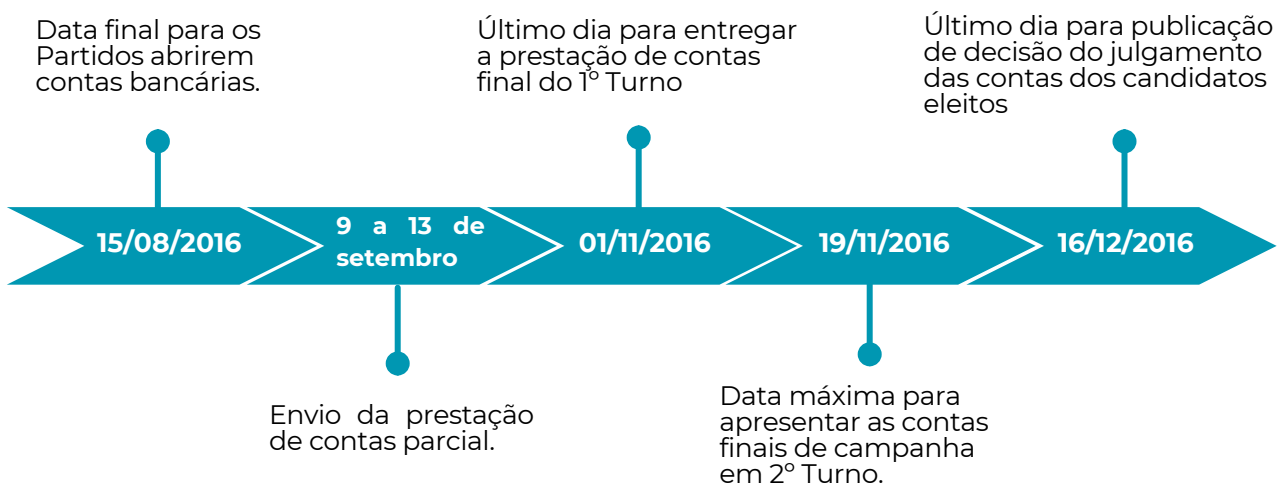
A entrega da prestação de contas era confirmada com a verificação do número de controle impresso nos demonstrativos, por meio do sistema de validação do TSE.

Para controle dos processos, eram utilizadas planilhas digitais e etiquetas coloridas nas capas dos processos, com denominações para eleitos, não eleitos, sem e com movimentação financeira. Eram separados os processos com inconsistências semelhantes para emissão de parecer idêntico (sem procuração, ausência de extrato bancário ou recibo eleitoral, dentre outras), para otimizar e conferir eficiência ao trabalho realizado.

Foi possibilitada a análise simplificada da prestação de contas.

No Paraná, em 2016, foram registradas 31.318 candidaturas, sendo 29.793 consideradas aptas e 1.525 inaptas, com 1.096 candidaturas a prefeita/prefeito (média de 2,75 por vaga), 1.114 a vice-prefeita/prefeito e 29.108 para vereadora ou vereador (média de 7.51 por vaga). No Brasil os gastos de campanha em 2016 somaram 2,131 bilhões de reais.

A prestação de contas das Eleições Municipais de 2016 foi regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.



Limite de Gastos Recibos Eleitorais e Conta Bancária

- Limites de gastos de campanha fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não computados os repasses financeiros realizados pelo partido para conta bancária do seu candidato;
- Pena de multa para os que gastassem além dos limites estabelecidos;
- Emissão de recibos eleitorais;
- Obrigatoriedade de conta bancária para movimentar recursos.

Arrecadação

- Recursos próprios;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro – PF;
- Comercialização de bens/serviços ou promoção de eventos – partido/candidato;
- Recursos próprios dos partidos;
- Receitas de aplicações financeiras;

Dificuldades

- Na prática o sistema SPCE demorou a gerar os relatórios para análise das contas. Os primeiros relatórios foram bem ruins, com muitos apontamentos sem sentidos.
- Os partidos políticos tiveram bastante dificuldade com abertura de contas bancárias.
- Houve no início resistência dos partidos/candidatos em assimilar que a Prestação de contas era de cunho jurisdicional e precisava de advogado.

1.2 ASPECTOS RELEVANTES DAS ELEIÇÕES DE 2018



As Eleições 2018 foram marcadas por diversas novidades.

Recursos públicos por meio do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, integração do sistema SPCE com o Processo Judicial Eletrônico – PJE, possibilitando diversas manifestações do prestador de contas pela *internet*, financiamento coletivo de campanha, com possibilidade de recebimento de recursos no período anterior ao registro de candidatos (desde 15 de maio) e atualizações na legislação eleitoral.

A divulgação dos valores de repasse do FEFC foi efetuada pelo TSE em junho de 2018, com os procedimentos para recebimento dos valores pelos partidos políticos definidos na Resolução TSE nº 23.568/18. Os critérios de redistribuição do FEFC aos candidatos e candidatas foram definidos pelo próprio partido, cabendo à Justiça Eleitoral a fiscalização dos percentuais previstos na legislação e quanto às formas de repasses, quando o critério era objetivo.

O montante total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) foi de R\$ 1.716.209.431,00, transferido aos diretórios nacionais dos 35 partidos com registro no TSE, em conformidade com as regras de distribuição estabelecidas na Resolução-TSE.

Foram detectadas dificuldades com a concessão do CNPJ, em especial quanto ao campo de endereço específico para essa finalidade no registro de candidatura, onde não foram informados os dados corretos (CEP).

Não foram identificadas notícias de grande quantidade de eventos, no que se refere à comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos.

Sobre as notas fiscais eletrônicas, a Presidência do TRE encaminhou Ofícios às Secretarias de Fazenda Estadual e Municipais para solicitar informações quanto às notas fiscais eletrônicas de bens e serviços emitidas em nome de candidatos e partidos políticos. Foi necessário suporte telefônico para fornecer *leiaut* dos arquivos a serem disponibilizados e chave de segurança para acesso ao sistema Fiscaliza JE.

Dificuldades com a integração SPCE - PJE

No período de análise foram identificados diversos casos onde, após serem emitidos os pareceres conclusivos e antes da intimação, houve a juntada de documentos complementares pelo prestador de contas, no PJe, sendo necessária reanálise com emissão de novo parecer.

Em decorrência das dificuldades para juntada de documentos comprobatórios no SPCE e gravação de mídia para entrega na JE, foram necessários inúmeros atendimentos presenciais e telefônicos.

Destaca-se a juntada de diversos documentos na pasta “avulsos” do sistema SPCE, não estando vinculado com o evento de arrecadação, despesa ou outro correspondente. Por exemplo, mandato de constituição de advogado/advogada que foi vinculado às informações do representante, dificultando a localização e conferência do documento.

Cumprimento de diligência com juntada dos documentos diretamente no PJE, sem a entrega da prestação de contas retificadora no SPCE, em desacordo com o previsto na Resolução, impediu a divulgação das informações e prejudicou a transparência.

Cronograma

- 19/06/18 – realização do simulado: entrega da prestação de contas.
- 16/07/18 – reunião Registro de Candidaturas com os Partidos – concessão do CNPJ.
- 24/07/18 a 27/07/18 – reunião em Brasília com a ASEPA/TSE - participação no Curso Prestação de Contas e Sistemas;
- 03/08/2018 – reunião com os Partidos Políticos no Fórum Eleitoral (Sala de aula 002).
- Outubro/18 – teste em campo do módulo analista no TSE, entre o primeiro e segundo turno da eleição.
- 06/08/18 – palestra no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, para contadores e interessados na prestação de contas eleitoral.
- 18/09/18 – disponibilizado EAD – Curso Prestação de Contas Eleitorais, elaborado pelo TSE.
- 24/10/18 – disponibilizados os indícios de irregularidades com as 10 tipologias para o Ministério Público Eleitoral.
- 29/10/18 – início do trabalho da equipe de apoio com 12 servidores do Tribunal Regional Eleitoral e dos Cartórios Eleitorais e contratação de 30 contadores, para análise das prestações de contas da eleição 2018.
- 04/11/18 – disponibilizado, pela STI/TSE, o Módulo de Análise, no SPCE-WEB, com pendências no sistema de análise da prestação de contas.

Suporte aos usuários dos sistemas

- SPCE – sistema de prestação de contas eleitoral;
- SPCA – sistema de prestação de contas anual;
- SPCA Administrativo, para atualização de dados e fornecimento de senhas aos Partidos Políticos;
- SPEED – sistema de escrituração contábil para análise das PC anuais;
- SICO – sistema de informação de contas julgadas, com suporte técnico aos cartórios eleitorais;
- Suporte técnico e de orientação para análise das prestações de contas anuais e eleitorais para cartórios eleitorais.
- Suporte técnico e de orientação aos partidos políticos estaduais e municipais, e aos candidatos.

Prestação de Contas das Eleições de 2018 em números

- 1.277 prestações de contas apresentadas;
- 147 prestações de contas analisadas até dezembro de 2018, sendo de eleitos, suplentes e partidos políticos;
- 2.057 mídias recebidas, sendo 1.995 de candidatos e 62 de partidos políticos;
- mais de 300.000 documentos analisados, desconsiderados os juntados diretamente no PJE e aqueles analisados no *site Divulgacandcontas*;

Valores no Estado do Paraná:

- R\$ 157.344.240,59 recursos financeiros utilizados no total, com a seguinte origem:
 - R\$ 16.133.421,38 de Fundo Partidário
 - R\$ 78.591.457,65 de Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC
 - R\$ 62.619.361,56 de Outros Recursos
- R\$ 11.717.781,24 recursos estimáveis em dinheiro lançados no total, com esta origem:
 - R\$ 672.490,39 de Fundo Partidário
 - R\$ 3.479.162,51 de Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC
 - R\$ 7.566.128,34 de Outros Recursos

OBS.: os valores divergem do contido no divulgacandcontas.tse.jus.br, que considera como receita todo o volume de créditos (cheque devolvido, resgate de aplicação).

1.3 ASPECTOS RELEVANTES DAS ELEIÇÕES DE 2020



A prestação de contas da Eleição 2020 foi regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela Resolução TSE n.º 23.605/2019.

Ocorreram algumas alterações nas datas e nos prazos previstos para a entrega da prestação de contas e sua análise e julgamento, estendendo até meados do ano seguinte, de 2021, como consequência do período da pandemia do Covid-19, que impactou tanto na eleição propriamente dita, quanto nos trabalhos que se sucederam nos anos seguintes. As alterações foram promovidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020 e Resolução TSE n.º 23.624/2020 e n.º 23.690/2022, que suspendeu temporariamente os prazos processuais dos processos de prestação de contas de exercícios financeiros e de campanhas eleitorais.

Para as Eleições de 2020 foi estipulado, conforme decisão na arguição de descumprimento de preceito fundamental – ADPF n.º 738 do TSE, foram implementadas as cotas para pessoas negras, assim entendidas as pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas, refletindo na Resolução TSE n.º 23.607/2019 e no sistema SPCE.

Limite de Gastos

Os limites de gastos de campanha foram fixados pela Lei n.º 13.878/2019 e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em junho de 2020, com os mesmos valores de 2016, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Recursos próprios do candidato estão limitados a 10% do limite de gastos.

Despesas com assessoria jurídica e contábil não integram o limite de gastos e podem utilizar dinheiro da campanha para pagamento de advogados nas ações que tiverem como causa a candidatura. Combustível para carreatas poderá ser utilizado até 10L por veículo. Uso na campanha os veículos deverão ser declarados e emitido relatório semanal de combustível utilizado, inclusive para geradores de energia.

Processo Judicial Eletrônico com integração do sistema de prestação de contas eleitoral - SPCE, para autuação automática dos processos. O sistema de prestação de contas passou por atualizações para minimizar as dificuldades encontradas em 2018.

Não foram considerados gastos eleitorais, conforme disposto na Resolução TSE nº 23.607/2019: despesas de natureza pessoal do candidato, combustível e manutenção de veículo de uso próprio, remuneração, alimentação e hospedagem do condutor e 3 linhas telefônicas, que não podem ser pagas com recursos de campanha.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC: foram destinados 2 bilhões de reais de fundos.

Por meio do financiamento coletivo o candidato, a candidata ou o partido político puderam começar a arrecadar recursos a partir de 15 de maio do ano eleitoral, por meio de empresa cadastrada previamente no TSE, vedada a divulgação de propaganda partidária ou pedido de votos.

Prestação de Contas das Eleições de 2020 em números

- 43.943 prestações de contas apresentadas no Estado do Paraná, sendo 35.702 de candidatos e candidatas e 8.241 de partidos políticos;
- 44.745 mídias recebidas;

Valores no Estado do Paraná:

- R\$ 313.447.115,62 recursos financeiros que tramitaram nas prestações de contas dos candidatos, candidatas e partidos políticos, com a seguinte origem:
 - R\$ 7.418.226,00 de Fundo Partidário.
 - R\$ 191.029.070,00 de Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.
 - R\$ 114.999.819,90 de Outros Recursos.

OBS.: os valores divergem do contido no divulgacandcontas.tse.jus.br, que considera como receita todo o volume de créditos (cheque devolvido, resgate de aplicação).

1.4 ASPECTOS RELEVANTES DAS ELEIÇÕES DE 2022



Nas Eleições Gerais de 2022 não foram implementadas alterações profundas nas normas. Retornaram os prazos e períodos que eram definidos antes do período pandêmico e tivemos algumas alterações pontuais, com a possibilidade de abertura de contas bancária digital e o recebimento de recursos e pagamentos de despesas por meio da modalidade PIX.

Os limites de gastos e os valores de recursos públicos destinados às campanhas eleitorais foram publicados na página do Tribunal Superior Eleitoral.

Os limites de gastos de campanha fixados pela Lei n.º 13.878/19 foram divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral em junho de 2022, com os valores de 2018 atualizados pelo IPCA.

Recursos próprios do candidato ou da candidata estão limitados a 10% do limite de gastos, e para candidatura majoritária foram somados os valores do titular e do vice para compor o montante de 10% do limite de gasto de campanhas como recursos próprios.

Despesas com assessoria jurídica e contábil não integram o limite de gastos e podem utilizar dinheiro da campanha para pagamento de advogados nas ações que tiverem como causa a candidatura.

Combustível para carreatas poderá ser utilizado até 10L por veículo. Uso na campanha os veículos deverão ser declarados e emitido relatório semanal de combustível utilizado, inclusive para geradores de energia.

Não são gastos eleitorais: despesas de natureza pessoal do candidato, combustível e manutenção de veículo de uso próprio, remuneração, alimentação e hospedagem do condutor e 3 linhas telefônicas, que não podem ser pagas com recursos de campanha. Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC no âmbito nacional: aproximadamente cinco (5) bilhões de reais.

Por meio do financiamento coletivo o candidato, a candidata ou o partido político puderam começar a arrecadar recursos a partir de 15 de maio do ano eleitoral, por meio de empresa cadastrada previamente no TSE, vedada a divulgação de propaganda partidária ou pedido de votos.

Prestação de Contas das Eleições de 2022 em números

- 5.043 prestações de contas apresentadas no Estado do Paraná, sendo 1.554 de candidatos e candidatas e 3.489 de partidos políticos;
- 44.745 mídias recebidas;

Valores no Estado do Paraná:

- R\$ 429.086.094,06 recursos financeiros que tramitaram nas prestações de contas dos candidatos, candidatas e partidos políticos, com a seguinte origem:

- R\$ 49.129.999,00 de Fundo Partidário.
- R\$ 284.719.203,20 de Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.
- R\$ 95.236.892,00 de Outros Recursos.

OBS.: os valores divergem do contido no divulgacandcontas.tse.jus.br, que considera como receita todo o volume de créditos (cheque devolvido, resgate de aplicação).

1.5 PERSPECTIVAS E SISTEMAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2024



Para as Eleições Municipais de 2024 não foram observadas alterações substanciais nas normas editadas, mantendo-se a Resolução TSE nº 23.607/2019, com algumas alterações pontuais e atualizações.

O sistema de prestação de contas permanece o SPCE, com as atualizações necessárias para as eleições municipais, porém, sem alterações que impactem diretamente na utilização dos sistemas.

Os pareceres emitidos pelo processamento das prestações de contas por meio do SPCE WEB, disponível no Odin3, foi revisto, com a implementação de melhorias para facilitar a leitura e emissão dos pareceres técnicos. Também foram analisadas e, dentro do possível, implementadas as sugestões colhidas dos usuários dos sistemas nas eleições 2022.

Apresentaremos as alterações e novidades implementadas durante o decorrer do curso, nos módulos específicos impactados pelas atualizações e alterações de normas e de procedimentos dos sistemas.